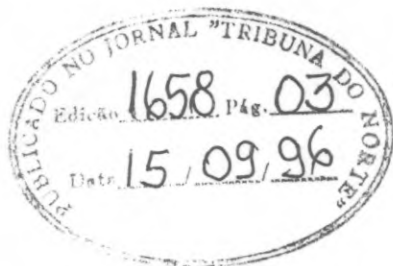




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 068/96**



**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel com o Sr. **JORGE NISHIKAWA e OUTRO**, e doa referido imóvel à empresa **SOALGO - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE LTDA.**, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar as Datas nºs 09 da Quadra nº 03, com área de 545,60 m<sup>2</sup>, Data nº 10 da Quadra nº 03, com área de 546,13 m<sup>2</sup>, Data nº 10 da Quadra nº 04, com área de 481,20 m<sup>2</sup>, todas da planta da Vila Paineiras, nesta cidade, e ainda uma área de terras medindo 26.771,98 m<sup>2</sup>, constituída pelas Chácaras nºs 5, 6 e 11 a 17 (cinco, seis e onze a dezessete) da Quadra " V " do Jardim Recanto das Araras, nesta cidade, de propriedade da Municipalidade, conforme Matrículas nºs 10.898, 10.899 e 10.918 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício local, com o Sr. **JORGE NISHIKAWA e OUTRO**, proprietários dos Lotes nºs 107-D com área de 33.407,10 m<sup>2</sup> e Lote nº 107-E com área de 8.390,08 m<sup>2</sup>, ambos a serem destacados do lote 107-REMANESCENTE da Gleba Patrimônio Apucarana, conforme Matrícula originária nº 11.022 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício local, cujas áreas foram declaradas de Utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, através do Decreto nº 006/96, sem torna de preço.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **SOALGO - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 77.547.289/0006-00, estabelecida à Avenida Governado Roberto da Silveira, 1.150, nesta cidade, o Lote de terras sob nº 107-D, com área de 33.407,10 m<sup>2</sup> da Gleba Patrimônio Apucarana, mencionado no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel doado será destinado à implantação de uma indústria de beneficiamento de algodão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais por um período de 03 (três) anos, desde que solicitada por escrito no exercício fiscal anterior e cumpridas as condições desta lei.

**Art. 6º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - O lote de terras sob nº 107-E, com 8.390,08 m<sup>2</sup>, referido no artigo 1º desta lei, fica destinado à implantação de rua de acesso ao Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, localizado no lote 1-C (parte) da Gleba Patrimônio Apucarana.

**Art. 8º** - Os permutantes ficarão isentos do recolhimento do ITBI referente à transação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 153/95 de 29/12/95, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos  
12 dias do mês de setembro de 1.996.

  
VALTER APARECIDO PEGORER  
Prefeito Municipal